

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a classificação indicativa no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º As diversões públicas e privadas devem demonstrar a respectiva classificação indicativa, de forma a esclarecer aos pais ou responsáveis a existência de conteúdo inadequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Na forma que couber, o disposto nesta Lei empregará, de forma correlata, o estabelecido pelo Manual da Nova Classificação Indicativa, elaborado pelo Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria n. 8, de 6 de julho de 2006, ou expediente que o suceda.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entendem-se por diversões as exposições artísticas, audiovisuais, circenses, culturais, esportivas, musicais, teatrais e demais eventos congêneres abertos ao público.

Art. 3.º O disposto nesta Lei tem natureza informativa e pedagógica, voltada para a promoção dos interesses de crianças e adolescentes, devendo ser exercida de forma democrática, possibilitando que todos os destinatários da recomendação possam participar na condição de interessados do processo de Classificação Indicativa e, de modo objetivo, ensejando que a contratação de interesses e argumentos promova a correção e o controle social dos atos praticados, conforme dispõe a Portaria n. 1.100, de 14 de julho de 2006.

Art. 4.º A classificação indicativa será classificada em:
I – especialmente recomendada para crianças e adolescentes;

II – livre para todos os públicos;

III – não recomendada para menores de dez anos;

IV – não recomendada para menores de doze anos;

V – não recomendada para menores de quatorze anos;

VI – não recomendada para menores de dezesseis anos; e

VII – não recomendada para menores de dezoito anos.

Art. 5.º A classificação indicativa deverá indicar a faixa etária e a natureza do conteúdo apresentado, cuja incumbência pertence ao responsável legal da exposição, devendo encontrar-se no acesso ao estabelecimento, de forma fácil e visível, por meio de linguagem clara.

Art. 6.º A classificação indicativa não poderá, de maneira alguma, violar os princípios constitucionais da liberdade de expressão, criação, manifestação ou qualquer outra forma de censura.

Art. 7.º O poder familiar prevalecerá ainda que a classificação indique faixa etária superior à da criança ou adolescente, desde que de forma expressa, sem prejuízo dos deveres de pais ou responsáveis legais para com a criança e o adolescente.

Art. 8.º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes.

Art. 9.º O descumprimento do disposto nesta Lei viola o disposto nos artigos da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo de sanções de outras naturezas e da interrupção, durante a fiscalização, da exposição de arte enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2019.

Ver. **JOELSON SALES SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 22/11/2019 11:30:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F71B2FBA0007E342 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, através de sua Pregoeira, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2019/CMM, na forma a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, com locação de 8 (oito) impressoras multifuncionais coloridas e 2 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas sem operadores (mão de obra) e impressão de alta qualidade de mala direta personalizada com auto envelopamento, nas dependências da Câmara Municipal de Manaus, conforme condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, resultado do Processo administrativo n.º 2019.10000.10718.0.001801.

Data e Horário: 04/12/2019, às 10:00 horas.

O Edital encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da CMM, na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n.º 850 – São Raimundo, no horário das 8h às 12 h, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser depositado em nome da CMM no Banco Bradesco, Agência 320-4, Conta Corrente n.º 34693-4.

Manaus, 22 de novembro de 2019.

Kelly Cristina Santos Costa

Pregoeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

KELLY CRISTINA SANTOS COSTA - TÉCNICO LEGISLATIVO - 315.052.282-04 EM 22/11/2019 13:19:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 23BF4A0A0007E410 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

HIPERTENSÃO



A hipertensão é conhecida como a "inimiga silenciosa", pois, apesar de ser uma condição de risco, não apresenta sintomas bem definidos.

Portanto, é importante verificar sua pressão com um profissional de saúde pelo menos uma vez por ano.

Prevenção:

- Pratique exercícios físicos regularmente;
- Controle seu peso;
- Diminua a ingestão de sal;
- Consuma alimentos ricos em potássio;
- Evite o consumo excessivo de álcool;
- Não fume.